

DECRETO Nº 495/2021, de 30 de Agosto de 2021,

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de CURRAL DE CIMA afetado pela SECA, **conforme IN/MI nº 01/2012 – COBRADE – 1.4.1.2.0.**

O Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda,

CONSIDERANDO que a água, é bem comum a todos os habitantes, seja racional ou não;

CONSIDERANDO que em decorrência da seca que assola o município, é latente a falta de água, especialmente ao que concerne a água para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que é dever do poder público mitigar os efeitos danosos da seca, com providências enérgicas e suficientes para atendimento emergencial a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Curral de Cima, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA, **conforme IN/MI nº 01/2012 – COBRADE – 1.4.1.2.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atendimento às famílias necessitadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se necessário, com o suporte técnico direto da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à seca, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito